



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1834/2023

Dispõe sobre medidas de adequação de gastos públicos, contenção de despesas e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

CONSIDERANDO ainda a deterioração do cenário econômico nacional,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam vedados a partir da publicação deste Decreto:

I – a conversão de licenças prêmios em pecúnia;

II – a substituição de servidores por ocasião de afastamentos das chefias, devendo o superior imediato do afastado acumular as referidas atribuições no período ou, postergar os afastamentos se assim for possível e entender mais viável à continuidade da prestação dos serviços públicos;

III – a conversão de férias aos servidores em pecúnia;

IV - gastos com eventos e viagens, salvo casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

V – as cessões de servidores para outros órgãos da Federação com ônus para o Município e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa;

VI – novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo na área da Saúde e Educação e, ainda assim, somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;



Capital Nacional das Flores

VII – novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

VIII - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de gestão, de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres;

IX – a realização de horas extras, salvo na área da Saúde e Segurança Pública e, ainda assim, presentes acumuladamente os seguintes requisitos:

- a) somente em casos que se mostre inviável a compensação de horas realizadas, devidamente justificados;
- b) somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta; e
- c) mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

X - a realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa.

Art. 2º Nos casos de urgência e emergência, em que seja necessária e imprescindível a realização de horas extras não programadas, estas deverão ser justificados posteriormente pelos Diretores de cada departamento e serão analisados isoladamente.

Art. 3º Ficam obrigados os Diretores Municipais a reavaliar e aditar, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção do equipamento gerido ou do programa objeto dos contratos, as despesas públicas das referidas pastas, de forma a **reduzir em, no mínimo, 25% as despesas públicas**, nos seguintes aspectos:

I - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e suspensão de aquisição de equipamentos de informática, salvo neste último caso, atendimento de situação comprovadamente justificada e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - diminuição de cópias reprográficas e de atos oficiais sempre que possível;

III - Priorizar os procedimentos via digital (flowdoc).

Art. 4º Fica expressamente proibido aos Departamentos Municipais adquirirem produtos ou serviços sem prévio empenho, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento.

Art. 5º Fica expressamente determinado aos Diretores Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 6º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Diretores Municipais e os respectivos chefes/coordenadores de setores.

Parágrafo único. as unidades orçamentárias e administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e os procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

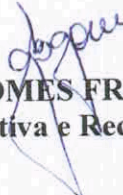
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de Agosto de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos